



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo ([Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991](#)), para criar a Comissão Extraordinária do Direito do Consumidor.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações Internacionais; de Turismo, Lazer e Gastronomia; do Direito do Consumidor.

§ 2º As Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Turismo, Lazer e Gastronomia; e a Comissão Extraordinária do Direito do Consumidor, com 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

(cinco) membros cada uma, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

JORGE WILSON FILHO

VEREADOR - REPUBLICANOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, este mandato pensou na instalação da Comissão Extraordinária do Direito do Consumidor com a finalidade de conclamar os órgãos de defesa, as associações e todas as instituições relacionadas ao tema para comporem literalmente uma 'frente de luta' pelos direitos dos consumidores no âmbito do Poder Legislativo.

A criação de uma Comissão que cuide dos interesses dos consumidores na cidade de São Paulo proporcionará um espaço político para que sejam discutidas as prerrogativas da defesa do consumidor nas suas relações comerciais indistintas.

Servirá para analisar e desenvolver estudos, além de fomentar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que apontem o respeito à dignidade, a saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida bem como a transparência e harmonia das relações de consumo garantindo, dessa forma, obediência aos artigos 50, inciso XXXII, e 1700 da Constituição Federal, e a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões,

JORGE WILSON FILHO

VEREADOR - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 11/2022

Autor

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS) em 19/04/2022

Apoiadores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 03/05/2022

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 03/05/2022

Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 03/05/2022

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 03/05/2022

Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 03/05/2022

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 04/05/2022

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 05/05/2022

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 05/05/2022

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 05/05/2022

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 05/05/2022

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 05/05/2022

Ver. RUTE COSTA (PL) em 05/05/2022

Ver. MARLON LUZ (MDB) em 05/05/2022

Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 05/05/2022

Ver. EDIR SALES (PSD) em 06/05/2022

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 09/05/2022

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) em 10/05/2022

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 10/05/2022